

COLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS

Estudo Técnico Preliminar 25/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64256.006919/2025-54

2. Descrição da necessidade**INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Observam-se, como referência metodológica e de governança da contratação, as diretrizes da IN SEGES nº 5/2017, especialmente quanto ao planejamento (Estudos Preliminares, Mapa de Riscos e TR), sem prejuízo da prevalência da Lei nº 14.133/2021.)

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Ademais, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência.

2.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1. O Colégio Militar de Porto Alegre – CMPA necessita contratar serviços de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de higiene, equipamentos, EPC, EPI e uniformes, para atender às dependências acadêmicas, administrativas e áreas comuns do estabelecimento, garantindo higiene, saúde, segurança e condições adequadas ao ensino. A demanda decorre de (i) continuidade do serviço essencial (sem quadro próprio suficiente), (ii) necessidade de padronização dos níveis de serviço e (iii) observância às rotinas do calendário escolar (aulas, avaliações, eventos). A contratação observa a Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 98 /2022, adotando boas práticas de dimensionamento e fiscalização por SLA, sem vinculação a normativos revogados.(Diretriz de SLA: a fiscalização será baseada em indicadores e metas de resultado (SLAs). O detalhamento (metas, método, evidências e glosas) constará do TR /Contrato.)

2.1.2. Os Órgãos de Direção Setorial, são as unidades responsáveis pelo planejamento, orientação, controle e coordenação das atividades e programas de suas áreas específicas, como o preparo da força terrestre, pessoal, logística ou finanças, dentre estes está o Departamento de Educação e Cultura do Exército.

2.1.3. O Departamento de Educação e Cultura do Exército é o Órgão de Direção Setorial que orienta e coordena: as atividades educacionais nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar dos Órgãos que lhe são subordinados e das demais organizações militares designadas; as atividades dos graus de ensino preparatório e assistencial, realizadas pelos Colégios Militares e Fundação Osório; e as atividades culturais, de educação física e desporto no âmbito do Exército. É pelo DECEX que o passado, o presente e o futuro se fundem na busca permanente de um Exército moderno e compatível com a estatura estratégica do Brasil no contexto global.

2.1.4. Diretamente subordinada ao DECEX, a Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial, A DEPA é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX, abrangendo um Sistema de 15 (quinze) Colégios Militares a difundir com excelência o ensino no nosso País: Colégio Militar do Rio de Janeiro, Colégio Militar de Porto Alegre, Colégio Militar de Fortaleza, Colégio Militar de Manaus, Colégio Militar de Brasília, Colégio Militar de Recife, Colégio Militar de Salvador, Colégio Militar de Belo Horizonte, Colégio Militar de Curitiba, Colégio Militar de Juiz de Fora, Colégio Militar de Campo Grande, Colégio Militar de Santa Maria, Colégio Militar de Belém, Colégio Militar de São Paulo e Colégio Militar da Vila Militar, realizando, ainda, a orientação técnico-pedagógica, quando solicitado, para Fundação Osório, conforme a Portaria - C Ex Nº 1.530, de 25 de maio de 2021, que regula a supervisão do Comando do Exército sobre a Fundação Osório.

2.1.5. Nesse contexto encontra-se o Colégio Militar de Porto Alegre, órgão histórico da estrutura educacional do Exército cujas finalidades são:

- 2.1.5.1. Atender ao ensino assistencial para os dependentes de militares do Exército e de outras Forças;
- 2.1.5.2. Ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos;
- 2.1.5.3. Atender, também, o ensino fundamental e médio para os filhos de civis.
- 2.1.5.4. Desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria e o culto de suas tradições;
- 2.1.5.5. Assegurar preparo intelectual necessário à continuidade dos estudos em níveis superiores;
- 2.1.5.6. Aprimorar as qualidades físicas do educando;
- 2.1.5.7. Desenvolver sadia mentalidade de disciplina consciente;
- 2.1.5.8. Desenvolver a capacidade de pensar do educando;
- 2.1.5.9. Despertar vocações para a carreira militar no Exército;
- 2.1.5.10. Preparar candidatos para o ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

2.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.2.1. A limpeza e higienização das instalações de um Colégio Militar são essenciais para garantir a saúde e a segurança de todos os alunos, militares e funcionários que ali executam suas atividades. Em um ambiente onde a disciplina e a organização são fundamentais, a manutenção da limpeza previne a propagação de doenças, melhora a moral da tropa e assegura que todos os equipamentos e áreas estejam em condições ideais de uso. Além disso, uma escola limpa e bem cuidada reflete a eficiência e o profissionalismo da instituição militar, contribuindo para um ambiente de trabalho mais produtivo e seguro.

2.1.2. A terceirização dos serviços de limpeza e higienização de instalações oferece diversas vantagens significativas. Primeiramente, permite uma redução de custos operacionais, já que a empresa contratada assume responsabilidades como recrutamento, treinamento e fornecimento de materiais e equipamentos. Além disso, a terceirização garante acesso a profissionais especializados, que estão constantemente atualizados com as melhores práticas e tecnologias do setor. Isso resulta em uma maior qualidade e eficiência nos serviços prestados. Outro benefício é a flexibilidade operacional, permitindo ajustes rápidos conforme a demanda, sem comprometer a rotina da empresa. Por fim, ao delegar essas tarefas a uma empresa especializada, a organização pode focar em suas atividades principais, aumentando a produtividade e eficiências dos serviços públicos.

2.1.3. A terceirização de serviços na administração pública é regulamentada por diversas leis e decretos, incluindo:

2.1.3.1. Decreto-Lei nº 200/67: Estabelece a possibilidade de a administração pública contratar entidades privadas para executar atividades executivas e internas.

2.1.3.2. Lei nº 5.645/70: Especifica as funções que podem ser exercidas por terceirizados na administração pública.

2.1.3.3. Decreto nº 9.507/2018: Regulamenta a terceirização no serviço público, abrangendo órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União.

2.1.3.4. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): Traz um olhar diferenciado para a terceirização de serviços, a fim de minimizar riscos de descumprimento de obrigações trabalhistas e tornar o processo transparente.

2.2.4. Além disso, os serviços aqui a serem contratados não se enquadram em nenhuma das seguintes hipóteses:

I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Corpo de Alunos	CAMILA CEZAR MACHADO - 3º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Ter qualificação técnica coerente com o serviço a ser prestado apresentando declarações dos locais que comprovam a qualificação bem como seus contatos para confirmação através de atestados ou declarações de capacidade técnica, apresentados pelo licitante que devem comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo licitado por período não inferior a 12 (trinta e seis) meses;

4.3. Na contratação de serviços continuados, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com número de postos de trabalho igual ou superior a 50% do previsto para a execução e proporcional carga horária deste edital;

4.3.1. Para a comprovação de atestados ou declarações de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, serão aceitos somatórios de atestados com a proporcional carga horária;

4.3.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.4 O serviço que será contratado enquadra-se nos pressupostos do § 1º do Art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09 /2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios (atividades de apoio) à área de competência legal ao órgão, não inerente às categorias funcionais. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade de subordinação direta..

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

5.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

5.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

5.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas;

5.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

5.2.1. Opção 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados e em quantidade suficiente para atender este tipo de necessidade.

5.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

5.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

5.2.4. **Conclusão da alternativa:** Opta-se por **contratação de empresa especializada (opção 03)**, por inexistência de meios próprios e de solução sem dispêndio, **com competição no mercado** (licitação do tipo menor preço), considerando o dimensionamento preliminar desta ETP. Avaliar-se-á, ainda, a existência de **IRPs/ARPs** compatíveis (UGP/UGNP) na fase seguinte; **inexistindo aderência**, seguirá licitação própria.

5.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte

5.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista que as demais opções tornaram-se inviáveis.

5.3.2. Desta forma, para viabilizar a opção, a equipe levou em consideração as seguintes possibilidades:

5.3.2.1. O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou / encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e características do objeto.

5.3.2.2. O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou / encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto.

5.3.2.3. O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A prestação do serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material e equipamento, com jornada de trabalho de 40 horas semanais de segunda a sábado, na forma de execução indireta, no regime de empreitada para atender as necessidades do CMPA seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a. remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc;
- b. limpar/lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- c. remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d. proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- e. varredura úmida, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeiras;
- f. varredura úmida, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g. varredura úmida dos pisos de cimento;
- h. limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- i. abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- j. retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- k. limpar os elevadores com produtos adequados;
- l. retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, fornecidos pela empresa contratada, na quantidade adequada, removendo-os para local indicado pela Administração;
- m. fornecer e utilizar saco plástico preto para o lixo comum;
- n. deverá ser procedida a coleta seletiva conforme Decreto 5.940/2006, de 25 de outubro de 2006;
- o. limpar os corrimões e escadas;
- p. limpar bebedouros d'água e realização de desinfecção com álcool;
- q. aspirar o pó em todo piso carpetado;
- r. limpar o piso e paredes das cabines dos elevadores; e
- s. executar demais serviços considerados necessários à frequência diária (como a remoção de teias/insetos).

6.1.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a. limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- b. limpar, com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc;

- g. lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h. passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i. limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
- j. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

6.1.3. **QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a. limpar todos os vidros das divisórias e esquadrias (face interna);

6.1.4. **MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a. limpar forros, paredes e rodapés;
- b. limpar persianas com produtos adequados;
- c. remover manchas de paredes;
- d. limpar, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro;
- e. proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

6.1.5. **TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a. lavar os pisos das áreas comuns com máquina;
- b. lavar tapetes e capachos.

6.1.6. **QUADRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a. lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, graníticos, mármore etc; e
- b. limpar, externamente, os compressores de ar-condicionado localizados na área interna das instalações.

Observação: as limpezas de vidros, cobertura e compressores de ar-condicionado necessariamente devem seguir as normas de segurança do trabalho, devendo a empresa contratada fornecer os equipamentos de segurança necessários para a correta execução da tarefa.

6.1.7. **SEMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a. limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou aos seguintes quadros.

7.2 Áreas e locais sob gestão da contratante resultam em um **total de 14.932 m²** mensais a serem mantidos, conforme pode ser verificado nas tabelas seguintes:

TIPO DE SUPERFÍCIE (ÁREA)			
Tipo	Área (m²)	Frequência	Produtividade (m²)
Piso Frio	3808	Diária	1200
Piso Frio	7864	Semanal	1200

Banheiros	426	Diária	300
Banheiros	156	Semanal	300
TOTAL MENSAL		125.228 m²	

7.3 Total de áreas sob gestão: 14.932 m² (conforme quadros). A frequência e as produtividades de referência resultam em 126.668 m²/mês de atividades programadas (soma ponderada). Com base nisso, estimam-se 7 serventes + 1 encarregado, sujeitos à validação final no TR.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 613.277,76

8.1 O valor mensal previsto é de R\$ 51.106,48 (cinquenta e um mil, cento e seis reais e quarenta e oito centavos).

8.2 O valor anual previsto é de R\$ 613.277,76 (seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

8.3. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

8.4 Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A **divisão em itens/lotes** por blocos de ambientes **reduziria a economicidade global** (administração local duplicada e perda de escala) e **aumentaria a complexidade de controle de acesso** e gestão de pessoas em ambiente escolar, **sem ganhos técnicos comprovados**. À luz do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 (vantajosidade e parcelamento quando tecnicamente viável), **justifica-se a não divisão** por inexistirem benefícios de preço, qualidade ou gestão que compensem os riscos e custos adicionais. Assim, o objeto segue **unificado**, com **segregação interna por rotinas/SLAs** no TR.

9.2. Economicidade do erário: no caso de contratação dos serviços separadamente, haverá aumento do custo global dos serviços, visto que surgirá a necessidade de pagamento de administração local para cada empresa;

9.3. Segurança: a Organização Militar (OM) deve atender a critérios rígidos de segurança e controle de suas instalações, material e pessoal. A presença de várias empresas acarretaria o aumento do número de trabalhadores e comprometeria a segurança e dificultaria o controle de entrada e saída de pessoal e material, tornando a OM vulnerável; e

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

10.2. Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. **Plano Estratégico Organizacional:** OE – Melhorar continuamente a gestão dos resultados dos processos finalísticos e administrativos

11.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC).

11.2.1 ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000448/2025

11.2.2. Data de publicação no PNCP: 12 NOV 24

11.2.3. ID do item no PCA: 159

11.2.4. Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

11.2.5. Identificador da Futura Contratação: 160393-23/2025. atendendo ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao planejamento anual das contratações.

5.3. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** O órgão ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

12. Requisitos para a escolha da solução

12.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado. Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

12.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da contratação de um serviço cuja necessidade é permanente do órgão.

12.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo em vista se tratar de um serviço continuado.

12.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

12.5. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

12.6. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que há necessidade de a descrição do objeto a ser licitado não contempla especificamente os materiais a serem fornecidos e sim o serviço a ser executado.

12.7. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

12.8. Acerca da exigência de **carta de solidariedade não será exigida carta de solidariedade do fabricante..**

12.9. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, não será admitida tendo em vista que a presente contratação refere-se a serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda controle direto da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES nº 5/2017, e do Decreto nº 12.174/2024.

12.10. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, não será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se impossível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

12.11. Acerca da **possibilidade de consórcio** atender a necessidade desta contratação, será possível consórcio concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que o consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação, não sendo incompatível com as suas características organizacionais e jurídicas.

12.12. Acerca da **possibilidade de cooperativa** atender a necessidade desta contratação, não será possível cooperativa concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se impossível que uma cooperativa consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação, sendo incompatível com as suas características organizacionais e jurídicas.

12.13. Acerca de serviços a serem contratados, os itens destes estudos tratam-se de **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

12.14. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de materiais/serviços sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

12.15. Acerca da **garantia de execução** da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a inviabilidade e desnecessidade de exigência de garantia para o objeto, considerando a natureza do serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra e o regime de conta vinculada.

12.16. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

12.17. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.18. Acerca da necessidade de instalação de escritório local:

12.18.1. Considera-se **imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados** que a futura contratada **possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no município de Porto Alegre/RS**, conforme Termo de Referência.

12.18.2. Tal exigência visa **assegurar a gestão operacional e o acompanhamento contínuo da execução contratual**, especialmente em razão da natureza **continuada e com dedicação exclusiva de mão de obra** do serviço, demandando reposição imediata de pessoal, entrega de materiais e contato constante com a fiscalização do CMPA.

12.19. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. Os critérios encontrados foram os seguintes:

12.19.1. Utilização de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o público da contratante, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes.

12.19.2. Implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

12.19.3. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

12.19.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

12.19.5. Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

12.19.6. Treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

12.19.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

12.19.8. Manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

12.19.9. Observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

12.19.10. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

12.19.11. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

12.19.12. Racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

12.19.13. Utilizar equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

12.19.14. Adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

12.19.15. Respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.19.16. Utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

12.19.17. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

12.19.18. Recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

12.19.19. Apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

12.19.20. Não utilizar saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

12.19.21. Utilizar saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

12.19.22. Verificar a não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

12.19.23. Não utilizar produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção

12.19.24. Comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço, que se tratando de produto confeccionado a partir de matéria-prima florestal, conforme a Lei no 12.651/2012, os recursos devem originar-se de: I – florestas plantadas; II – Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS de floresta nativa aprovado pelo órgão competente do Sisnama; III – supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama; IV – outras formas de biomassa florestal definidas pelo órgão competente do Sisnama.

12.19.25. As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor¹⁶, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia¹⁷ e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Conforme o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Ibama ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. Disponibilizar instalações com adequada limpeza e manutenção, adequadas À manutenção das atividades do CMPA.

13.2. Garantir que os militares tenham um local adequado para realizar as suas tarefas e cumprir as suas atividades.

13.3. Manter a função do CMPA e de sua missão (Ambiente adequado para estudantes e servidores).

13.4. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. **Designar** gestor(es) e fiscal(is) do contrato (técnico e administrativo), com substitutos;

14.2. **Capacitar** a fiscalização em rotinas, SLAs, glosas, segurança e sustentabilidade

14.3. **Providenciar** instrumentos de medição de resultado (checklists, relatórios e registros fotográficos) e **meios de controle de acesso** da equipe terceirizada

14.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, que não são da responsabilidade da empresa.

14.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A prestação envolve uso de saneantes, geração de resíduos e ruído pontual de equipamentos. Adotam-se **critérios de sustentabilidade**, tais como: uso de produtos com menor impacto e FISPQ, treinamento, EPIs, redução de água/energia, equipamentos com **Selo Ruído/ENCE**, separação de recicláveis e conformidade com **PNRS**; procedência rastreável para insumos de madeira, quando aplicável (ABNT NBR 14790/Cerflor/FSC). **Não há necessidade de licenciamento ambiental**, por se tratar de atividade de rotina mitigada por boas práticas.

15.2. A presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos evidenciam a **viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental** da contratação de serviços de limpeza e conservação no **CMPA**, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de insumos, via licitação com ampla competição. A solução atende ao planejamento anual (PCA/PGC), observa critérios de sustentabilidade e apresenta dimensionamento preliminar (7 serventes + 1 encarregado), a ser validado no TR. Não há dependência de outras contratações nem necessidade de sigilo. Prossegue-se para a elaboração do **Termo de Referência** e demais peças.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAMILA CEZAR MACHADO

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

PETERSON RODRIGUES DA SILVA DANTAS

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

WAGNO BARBOSA PLASTER

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação